



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 63, DE 04 DE OUTUBRO DE 2018.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DE CURSO DO CURSO DE HISTÓRIA DO CÂMPUS DE NOVA ANDRADINA, da Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve, **ad referendum**:

Aprovar o Regulamento de Estágios do Curso de História/CPNA, conforme Anexo Único, com vigência a partir do semestre 2019.1.

FÁBIO DA SILVA SOUSA.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio da Silva Sousa, Presidente de Colegiado**, em 04/10/2018, às 16:03, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0803905** e o código CRC **86923BA4**.

COORDENAÇÃO DO CURSO DE HISTÓRIA - LICENCIATURA

Avenida Rosilene Lima Oliveira, nº 64

Fone: (67)3449-2516

CEP 79750-000 - Nova Andradina - MS

Referência: Processo nº 23452.000929/2018-53

SEI nº 0803905





ANEXO ÚNICO – RESOLUÇÃO 63/2018 – CC/HIST/CPNA

COMISSÃO DE ESTÁGIOS (COE) DO CURSO DE HISTÓRIA DO CÂMPUS DE NOVA
ANDRADINA

REGULAMENTO DE ESTÁGIOS EM HISTÓRIA (ESH)

Art. 1º - A Comissão de Estágios (COE) do Curso de História, do Câmpus de Nova Andradina, da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, é responsável por coordenar os estágios obrigatórios e os não-obrigatórios, e deverá ser homologada pelo Conselho de Câmpus.

§1º. A composição da COE é a seguinte:

I - o Coordenador do curso, membro nato;

II - no mínimo, três docentes pertencentes à Carreira do Magistério Superior do quadro permanente da UFMS, preferencialmente em regime de Dedicção Exclusiva (DE), com mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução por igual período;

III - um representante discente do Curso de História indicado pelo órgão representativo estudantil local (Centro Acadêmico) com mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

§2º. Compete ao Conselho de Câmpus designar, entre os membros docentes, o Presidente da COE, com mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

§3º. Na ausência ou impedimentos do Presidente, este deverá indicar um dos membros docentes para responder por suas atribuições.

§4º. Ocorrendo vacância do cargo de Presidente, deverá ser eleito pela COE, um novo Presidente para complementação do mandato, nos prazos e formas previstos no regulamento da COE.

Art. 2º - O Estágio em História integra o Projeto Pedagógico do Curso de História do CPNA e tem as seguintes modalidades:

I) Estágio Obrigatório: definido no Projeto Pedagógico do Curso de História/CPNA;

II) Estágio Não-Obrigatório: de natureza opcional, tendo por finalidade o enriquecimento dos conhecimentos teóricos do acadêmico.

§1º. O Estágio Não-Obrigatório: é considerado como Atividade Complementar prevista no Projeto Pedagógico do Curso e será supervisionado por um Orientador de Estágio, docente do CPNA.

Coordenação do Curso de História - Licenciatura

Avenida Rosilene Lima Oliveira, nº 64

Fone: (67) 3449-0516

CEP 79750-000 - Nova Andradina - MS





Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



§2º. O Estágio Obrigatório em História é uma atividade fundamental à formação de futuros docentes e deve ocorrer em instituições escolares de educação básica.

§3º. O Estágio obrigatório pressupõe a realização de atividades pedagógicas em ambientes institucionais de trabalho e se concretiza na relação estabelecida entre professores experientes, discentes e o acadêmico-estagiário.

§º 4. O Estágio Obrigatório será supervisionado por um Orientador de Estágio, docente do Curso de História/CPNA.

Art. 3º. Durante o Estágio Obrigatório o acadêmico deverá proceder ao estudo e interpretação da realidade do campo de estágio, desenvolver atividades relativas à docência e à prática educativa em ambientes escolares, produzindo uma avaliação desta experiência e sua autoavaliação.

Art. 4º. O Estágio Obrigatório tem a finalidade de propiciar ao aluno-estagiário o conhecimento da realidade educacional na qual se insere seu campo de atuação profissional, bem como estimular a reflexão da prática educativa através de sua vivência sistemática e intencional.

Art. 5º. As atividades desenvolvidas no Estágio Obrigatório serão elaboradas a partir de referenciais teórico-práticos que possibilitem o desenvolvimento de posturas críticas do aluno-estagiário acerca do processo de ensino-aprendizagem.

Parágrafo único. As atividades de que tratam este artigo devem estar articuladas às realizações acadêmicas constantes da matriz curricular do Curso de Licenciatura em História/CPNA.

Art. 6º. São objetivos do Estágio Obrigatório em História:

- I - articular a teoria e prática em situações reais, possibilitando a aplicação dos conhecimentos adquiridos ao longo do curso;
- II - propiciar a avaliação do trabalho acadêmico desenvolvido pelo curso;
- III - adequar a formação do acadêmico para um domínio dos conteúdos do ensino fundamental e médio;
- IV - oportunizar a demonstração de atitudes críticas no domínio do conteúdo e na metodologia do seu ensino;
- V - possibilitar ao acadêmico universitário maior conhecimento e experiência no campo profissional, contribuindo para redução do tempo de adaptação do recém-formado.

Art. 7º. O Estágio Obrigatório em História, componente curricular indispensável, tem carga horária total de quatrocentas (400) horas e frequência de 100% para o aluno-estagiário.

§ 1º. A carga horária total do Estágio Obrigatório em História encontra-se distribuída em quatro (4) disciplinas de cem (100) horas cada uma, com seguinte nomenclatura:

I - Estágio em História I;

Coordenação do Curso de História - Licenciatura

Avenida Rosilene Lima Oliveira, nº 64

Fone: (67) 3449-0516

CEP 79750-000 - Nova Andradina - MS





Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



- II - Estágio em História II;
- III - Estágio em História III; e
- IV - Estágio em História IV.

§2º. Conforme plano de estágio individual, na execução das respectivas etapas será exigido atividades de conhecimento da Instituição, atividades de conhecimento da realidade didático-pedagógica e regência em sala de aula.

§3º. As horas de atividades de conhecimento da Instituição e da realidade didático-pedagógica deverão ser distribuídas conforme as diretrizes do Plano de Estágio e estarão ligadas à elaboração das aulas e às diferentes atividades de observação e vivência da instituição de ensino que viabiliza o Estágio.

§4º. As disciplinas de Estágio em História I e de Estágio em História II deverão ocorrer no Ensino Fundamental, desenvolvendo-se nos 6º, 7º, 8º ou 9º anos, conforme escolha do acadêmico.

§5º. As disciplinas de Estágio em História III e de Estágio em História IV deverão ocorrer no Ensino Médio, desenvolvendo-se nos 1º, 2º ou 3º anos, conforme escolha do acadêmico.

Art. 8º. As atividades de estágio serão acompanhadas por 1 (um) docente do Curso de História/CPNA, da área de História ou de Educação, que atuará como Orientador de Estágio responsabilizando-se por, no mínimo, 1 (um) aluno.

§1º. A escolha e o aceite da coordenação de estágio de um acadêmico deverão ser oficialmente protocolados em formulário próprio.

§2º. Uma vez atribuída a supervisão de estágio, qualquer alteração de supervisor ou de aluno-estagiário deverá ser submetida à aprovação do Presidente da Comissão de Estágio (COE) sob a apresentação de justificativa por parte do(s) solicitante(s).

§3º. Caso a solicitação de que trata o parágrafo anterior seja aprovada cabe ao Presidente da Comissão de Estágio (COE) designar um novo Orientador ou novo aluno-estagiário.

§4. É vedada mais de uma alteração de orientador ou de aluno-estagiário, para o mesmo período letivo.

Art. 9º. Os Estágios em História do CPNA seguem a legislação federal e a Resolução COEG nº 107, de 16 de junho de 2010.

Art. 10. A COE do Curso de História tem por objetivos:

- I - supervisionar o planejamento, a orientação e a avaliação dos Estágios;
- II - deliberar, no que não contrarie dispositivos legais de instâncias superiores, sobre as dificuldades de ordem pedagógica, administrativa e legal para a realização dos Estágios;
- III - proporcionar condições operacionais satisfatórias para a realização dos Estágios

Coordenação do Curso de História - Licenciatura

Avenida Rosilene Lima Oliveira, nº 64

Fone: (67) 3449-0516

CEP 79750-000 - Nova Andradina - MS





Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



Art. 11. Para a realização dos Estágios em História deverão ser firmados convênios com as instituições de ensino fundamental e médio, em atendimento a Lei nº 11.788/2008.

Art. 12. É obrigatório que os acadêmicos ao realizarem suas matrículas nas disciplinas de estágio obrigatório beneficiem de um Seguro Contra Acidentes Pessoais, nos termos da Lei nº 11.788/2008, ofertado gratuitamente pela UFMS.

Art. 13. A realização do Estágio não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza entre o acadêmico-estagiário e a UFMS.

Art. 14. Para realizar o Estágio o aluno deve:

- I - estar regularmente matriculado na respectiva disciplina;
- II - firmar Termo de Compromisso com a Escola de Ensino Fundamental e/ou Médio, conforme modelo fornecido pela UFMS;
- III - possuir compatibilidade de horário entre as atividades de estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso.

Art. 15. O Termo de Compromisso deve ter a assinatura do Diretor da Escola de Ensino Fundamental e/ou Médio onde ocorrerá o Estágio e o número da Apólice do Seguro Contra Acidentes Pessoais do aluno fornecido pela UFMS.

§1º. O Termo de Compromisso é indispensável ao início do Estágio e deve ser entregue à COE acompanhado do Plano de Atividades do Estagiário já apresentado ao diretor da Escola.

§2º. O Termo de Compromisso assinado e o Plano de Atividades do Estagiário devem ser entregues à COE que deverá encaminhar o material à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG) até dez (10) dias após sua formalização.

Art. 16. O acompanhamento do estágio obrigatório será feito mediante encontros semanais do Orientador com o aluno-estagiário e através de mecanismos de observação, orientação e controle das atividades discentes práticas realizadas pelo aluno-estagiário na instituição de ensino campo do estágio.

Art. 17. Os acompanhamentos de que trata este artigo devem ser registrados em formulários específicos, disponibilizados pela COE.

§1º. O registro das atividades de estágio deve ser elaborado pelo aluno-estagiário através da redação de Relatórios Parciais e de Relatório Final de Estágio, sob orientação do Professor Orientador.

§2º. Nos relatórios deve constar a descrição e análise do processo vivenciado pelo acadêmico durante o estágio, com destaque para o processo de aprendizagem da profissão.

Coordenação do Curso de História - Licenciatura

Avenida Rosilene Lima Oliveira, nº 64

Fone: (67) 3449-0516

CEP 79750-000 - Nova Andradina - MS





Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



§3º. Das disciplinas de Estágio em História I e Estágio em História II serão exigidos relatórios parciais e a confecção de um Relatório Final que integrará a Pasta de Estágios I e II.

§4º. Das disciplinas de Estágio em História III e Estágio em História IV serão exigidos relatórios parciais e a confecção de um Relatório Final que integrará a Pasta de Estágios III e IV.

Art. 18. O resultado final de cada uma das disciplinas de Estágio em História I, II, III e IV será expresso pelo Orientador de Estágio através da menção de Aprovação ou Reprovação do aluno-estagiário no respectivo componente curricular tendo como referência as atividades propostas e o alcance dos objetivos, nos termos da Resolução COEG nº 107/2010, que estabelece as Normas do Estágio nos cursos de graduação da na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

§1º. A nota mínima de aprovação é cinco vírgula zero (5,0) não havendo recurso de Prova Substitutiva ou Exame Final aos estagiários que não alcançarem a nota de aprovação.

§2º. O resultado final de que trata este artigo deve ser validado pela COE em Assembleia.

§3º. Para efeito de comprovação da realização dos Estágios em História, deve ser entregue à COE os Relatórios Finais integrantes das Pastas de Estágio.

Art. 19. O acadêmico poderá pedir prorrogação do estágio por meio de Termo Aditivo ao Termo de Compromisso, firmado antes do final de sua vigência, instruído com um novo Plano de Atividades do Estágio relativo ao período proposto e Relatório de Atividades referente ao período já concluído.

§1º. Será indeferido o pedido de prorrogação encaminhado após o encerramento da vigência do respectivo Termo de Compromisso.

§2º. O Termo Aditivo deve ser preenchido em formulário padrão disponibilizado pela COE de História do CPNA.

§3º. O Presidente da COE deverá remeter à PREG uma via do Termo Aditivo ao Termo de Compromisso, devidamente assinado, com o novo Plano de Atividades do estagiário, até dez (10) dias após a sua formalização.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela COE do Curso de História do CPNA.

Documento aprovado em reunião da COES em 18/09/2008. Revisto, conforme o Boletim de Serviço no. 4870 da UFMS de 18 de agosto de 2010, e aprovado pela COE do Curso de História do CPNA em 1º. /09/2010.

Coordenação do Curso de História - Licenciatura

Avenida Rosilene Lima Oliveira, nº 64

Fone: (67) 3449-0516

CEP 79750-000 - Nova Andradina - MS

